

Contrato Interadministrativo

Entre

a Câmara Municipal de Setúbal

E

a Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes Alto da Guerra

Índice	Pág.
Contrato Interadministrativo.....	2/10
Anexos:	
Anexo I – VERBA GLOBAL A TRANSFERIR	11

Município de Setúbal

Preâmbulo

Considerando que:

1. A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, o qual estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;
2. A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º da mencionada lei.
3. Os eleitos das Freguesias, em virtude da sua proximidade têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações.
4. A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, por forma a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
5. A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população.
6. Constitui dever da Câmara Municipal de Setúbal acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia.
7. Os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação previstos no artigo 121.º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que alude o n.º 2 do artigo 122.º do mesmo regime.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Entre:

O Município de Setúbal, com sede na Praça do Bocage, pessoa coletiva n.º 501294104, adiante designada por Câmara Municipal de Setúbal, representada neste acto pela Sr.ª Presidente da Câmara, Maria das Dores Marques Banheiro Meira,

Município de Setúbal

E,

A Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra, com sede na Rua da Junta 1 - EN 10 – Pontes, Setúbal, pessoa coletiva n.º 506990346, adiante designada por Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra, representada neste acto pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, José Inácio Correia Belchior,

É celebrado o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, que se rege pelos artigos seguintes, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de _____, e da Junta de Freguesia de _____, e mediante autorização da Assembleia Municipal de _____ e da Assembleia de Freguesia de _____.

Artigo 1.º **(Objeto)**

1. O presente contrato interadministrativo tem por objetivo a delegação das seguintes competências na Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra, a exercer dentro da área de circunscrição desta:
 - a. Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não Iluminada;
 - b. Conservação e Manutenção de Calçadas;
 - c. Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas;
 - d. Massas Asfálticas.

Artigo 2.º **(Exercício das Competências)**

1. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente contrato interadministrativo compreende a prática de todos os atos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada.
2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

Município de Setúbal

Artigo 3.º

(Conservar e Reparar a Sinalização Vertical não Iluminada)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra executar através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a reparação da sinalização vertical, em arruamentos localizados na área da Freguesia.
2. Em sinalização existente:
 - a. A Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra executa pequenas reparações de conservação na sinalização vertical, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas.
 - b. Onde se justifique, proceder à reparação dos tubos de suporte e respetiva pintura.
 - c. Substituição de sinalização obsoleta ou totalmente danificada por atos de vandalismo ou causas naturais.
3. Nova Sinalização:
 - a. A colocação de nova sinalização por parte da Junta de Freguesia que resultem da aprovação de novos projetos, só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal.
 - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de trânsito da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas à nova sinalização, sendo a sua colocação devidamente acompanhada por um técnico da Câmara Municipal.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como, sinais de trânsito e tubos de suporte.
5. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo a Câmara Municipal de Setúbal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), conforme **Anexo I**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 9.º.

Município de Setúbal

Artigo 4.º

(Conservação e Manutenção de Calçadas)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra executar através dos seus serviços operativos, ou com recurso a contratação de terceiros, a conservação e manutenção das calçadas, em arruamentos localizados na área da Freguesia.
Sempre que a Câmara Municipal de Setúbal tenha projetos elaborados para a execução de novos passeios na Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra, os mesmos serão objeto de análise pela Câmara Municipal e Junta de Freguesia para aferir a capacidade de execução dos mesmos, através do presente Contrato Interadministrativo.
2. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares. Assim que detetados estes danos devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal de Setúbal.
3. Na reparação de pavimentos em calçadas e outros, a Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra deve proceder, obedecendo às seguintes condições:
 - a. Em zonas pedonais, os materiais a aplicar deverão submeter-se às características dos materiais de revestimento já existentes (calçada miúda, meia pedra, pavet, etc);
 - b. O assentamento da calçada pedonal deve ser antecedido de almofada de pó de pedra com a espessura de 10 cm;
 - c. O assentamento de cubos ficando as juntas entre cubos, com uma espessura máxima de 1,5 cm preenchidos com traço seco de areia ou pó de pedra, e cimento à proporção de 1 por 7.
 - d. Compactação final adequada dos pavimentos executados.
4. Será da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução do trabalho. Os serviços da Câmara Municipal através do Departamento de Obras Municipais darão o acompanhamento técnico por iniciativa própria ou a pedido da Junta de Freguesia.
5. Para financiar os encargos do presente artigo a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 10.472,00€ (dez mil quatrocentos e setenta e dois euros), conforme **Anexo I**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 9.º.

Município de Setúbal

Artigo 5.º

(Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra executar através dos seus serviços operativos, ou com recurso a contratação de terceiros, a colocação e manutenção de placas toponímicas, em arruamentos localizados na área da Freguesia.
2. Compete à Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra, relativamente às Placas toponímicas existentes:
 - a. Execução de pequenas reparações de conservação nas placas toponímicas, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas bem como repintura das placas existentes.
 - b. Onde se justifique, proceder à reparação e pintura dos suportes das placas toponímicas.
 - c. Substituição de placas toponímicas obsoletas ou totalmente danificadas por atos de vandalismo ou causas naturais.
3. Compete à Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra, relativamente aos Novos topónimos:
 - a. A execução e colocação de placas toponímicas que resultem da aprovação de novos topónimos, só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal.
 - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de toponímia da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas aos novos topónimos aprovados.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como, placas toponímicas e respetivas colunas.
7. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo a Câmara Municipal de Setúbal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), conforme **Anexo I**.
8. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 9.º.

Município de Setúbal

Artigo 6.º **(Massas Asfálticas)**

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra executar através dos seus serviços operativos, ou com recurso a contratação de terceiros, o tapamento de buracos em asfalto na rede viária da Freguesia.
2. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares.
Assim que detectados estes danos devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal de Setúbal.
Ficam também excluídos os danos provocados por empreitadas levadas a cabo pela Câmara Municipal.
3. Para financiar os encargos do presente artigo a Câmara Municipal afetará anualmente uma verba no valor de **5.000,00€** (cinco mil euros), conforme **Anexo I**.
4. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 9.º.

Artigo 7.º **(Dever de Cooperação)**

1. A Câmara Municipal de Setúbal deve facultar à Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato.
2. A Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra, deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal de Setúbal.
3. A Câmara Municipal de Setúbal por solicitação da Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra ou por iniciativa própria promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências delegadas no presente contrato.

Município de Setúbal

Artigo 8.º

(Regime de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato Interadministrativo)

1. A avaliação contínua e conjunta do presente contrato é efetivada através de reuniões trimestrais entre os eleitos da Câmara Municipal de Setúbal e os eleitos da Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra e de reuniões de técnicos de ambas as Autarquias.
2. Deverão ser efetuados registos documentais das reuniões, aprovados e assinados por ambas as partes, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente contrato.
3. A Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra envia trimestralmente um relatório sobre a execução das áreas delegadas, onde constem comprovativos das despesas efetuadas em cada área e onde conste um mapa com a afetação dos trabalhadores à execução do presente contrato.

Artigo 9.º

(Periodicidade das transferências)

O pagamento das verbas afetas ao presente contrato será efetuado mensalmente para Câmara Municipal de Setúbal até ao dia 20 de cada mês.

Artigo 10.º

(Período de vigência)

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo em casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de 6 meses após a instalação dos órgãos deliberativo do Município.

Município de Setúbal

Artigo 11.º
(Cessação do Contrato)

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º a mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato.
4. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
5. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos vistos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Os outorgantes podem suspender o contrato com fundamentos referidos no n.º 5.
9. À suspensão do contrato prevista no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações o disposto nos números 6. e 7.

Artigo 12.º
(Entrada em Vigor)

1. O presente contrato entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018.
2. Se, porém, não forem ratificados os atos inseridos no presente Contrato pelo órgão deliberativo da Freguesia até um de Janeiro de 2018, o mesmo só entra em vigor na data dessa aceitação.



Município de Setúbal

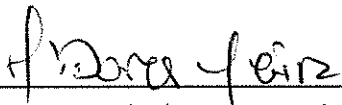
**Artigo 13.º
(Interpretação)**

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato Interadministrativo serão resolvidas por acordo entre as partes.

Assinado nos Paços do Concelho de Setúbal a _____ em dois exemplares com igual valor.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE
GÂMBIA, PONTES, ALTO DA GUERRA



Dra. Maria das Dores Meira

Sr. José Inácio Belchior

ANEXO I

VERBA GLOBAL A TRANSFERIR

FREGUESIA DO GÂMBIA, PONTES, ALTO DA GUERRA

QUADRO RESUMO - VERBA GLOBAL A TRANSFERIR ANUALMENTE	
Art.º 3.º Conservação e Reparação Sinalização Vertical não Iluminada	1.500,00€
Art.º 4.º Conservação e Manutenção de Calçadas	10.472,00€
Art.º 5.º Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas	1.500,00€
Art.º 6.º Massas Asfálticas	5.000,00€
TOTAL:	<u>18.472,00€</u>